



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.234 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA A TITULARIDADE E EXPEDE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 04/12/2018, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009, e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.1589/2018, referente ao requerimento de Licença de Instalação – LI da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para terraplanagem, canteiro de obras e implantação do Terminal Portuário de Regaseificação de GNL, no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açu, e de estruturas de apoio (gasoduto, adutora, duto de efluente e emissário submarino) para realização das atividades de recebimento, armazenamento, regaseificação e expedição de gás natural, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Município de São João da Barra,
- o Ofício GNA/GGS nº 21/2018, de 06/09/2018, que solicita a alteração de titularidade,
- o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº GELRAC-PT-474/2018, da SARAT/GELRAC/DILAM/NEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Alterar a titularidade da empresa GÁS NATURAL AÇU S/A para UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Município de São João da Barra, substituindo o CNPJ anterior (11.472.927/0001-40) pelo atual 23.449.511/0001-90.

Art. 2º – Expedir Licença de Instalação – LI para a empresa UTE GNA I GERAÇÃO DE ENERGIA S/A para terraplanagem, canteiro de obras e implantação do Terminal Portuário de Regaseificação de GNL, no Molhe Norte do Terminal 2 do Porto do Açu, e de estruturas de apoio (gasoduto, adutora, duto de efluente e emissário submarino) para realização das atividades de recebimento, armazenamento, regaseificação e expedição de gás natural, localizada na Fazenda Saco d'Antas, Município de São João da Barra.

Parágrafo Único – O prazo de validade da LI deverá ser de 2 (anos) anos.

Art. 3º – Incluir nas condicionantes da Licença de Instalação a seguinte condicionante:

“ - Celebrar Termo de Compromisso Ambiental – TCA com a Secretaria de Estado do Ambiente – SEA, referente a 1,00% do valor total do investimento para implantação do empreendimento, a ser definido pelo órgão ambiental licenciador, relacionado à habitação, saneamento, infraestrutura urbana e projetos socioambientais, conforme a Deliberação CECA nº 6.137, de 23/11/2017, publicada no Diário Oficial de 27/11/2017. “

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2018

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 10/12/2018, fls. 25 e 26.
Republicada no Diário Oficial de 13/12/2018, fls. 19.